

Sr. CARL ROBERTO DOS SANTOS
 OFICIAL DO REGISTRO
 DE EMPRESAS JURÍDICAS
 DA NOVA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ABIO)

Aos 02 dias do mês de março do ano de 1985, reuniram-se na cidade de Nova Friburgo as pessoas adiante qualificadas, residentes em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Por voto dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Sheila de Almeida Fialho, tendo como secretários Raul de Lucena Monte Ribeiro e Cristina B. Ribeiro.

Organizando, assim, os trabalhos, a Sra. presidente propôs então a constituição de uma Associação Civil, sem fins lucrativos, para trabalhar pela promoção e difusão de uma agricultura que se baseie em métodos alternativos de produção e que não admita o uso de insumos químicos e práticas que possam representar risco à saúde, poluição e agressão ambiental ou desequilíbrios de ordem social.

Essa proposta foi aprovada por unanimidade, apresentando a Sra. presidente os Estatutos abaixo que também foram aprovados por unanimidade:

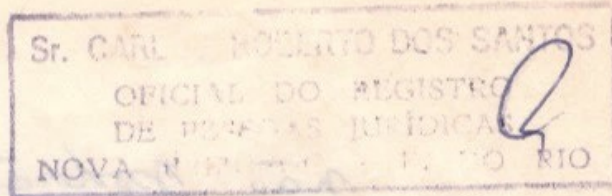
Capítulo I

Denominação, sede, foro e fins

Artigo 1 - A Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro, de sigla ABIO, é uma sociedade civil com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, fundada em 02 de março de 1985, e reger-se-á pelos presentes Estatutos e seu Regimento Interno e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 2 - A ABIO é uma instituição de âmbito regional, com sede e foro na cidade de Nova

- Artigo 3- As finalidades da ABIO, conforme especificações abaixo, abrangem todo o campo da agricultura biológica, definida como atividade agropecuária com base em métodos alternativos, sem o emprego de agrotóxicos, biocidas, adubos químicos, hormônios, aditivos químicos e quaisquer outros insumos ou práticas que venham a representar riscos à saúde e ao meio ambiente, ou desequilíbrios de ordem social:
- a) congregar agricultores cujos métodos de produção se enquadrem na definição acima;
 - b) promover o permanente e rigoroso controle da qualidade e do valor biológico dos produtos comercializados por seus associados, inclusive através de análises para garantir a inexistência de resíduos de agrotóxicos e outros contaminantes, conduzidas em laboratórios oficiais de idoneidade reconhecida;
 - c) proceder, em bases cooperativas, a aquisição de insumos, o transporte e a comercialização de produtos, bem como envolver esforços para obtenção de créditos e de quaisquer outros recursos ou serviços que possam beneficiar seus associados;
 - d) programar qualitativa e quantitativamente a produção de seus associados, visando ao equilíbrio e à maior eficiência da comercialização;
 - e) estudar e praticar métodos alternativos de produção agropecuária e de comercialização de produtos naturais e artesanais;
 - f) promover e patrocinar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos



Capítulo II

Do patrimônio e da receita

Artigo 4- O patrimônio da ABIO será constituído por todos os bens móveis e imóveis, e direitos que a Associação adquirir.

Artigo 5- A receita da ABIO será constituída de:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações de pessoas físicas e de entidades públicas ou privadas, penderes de aprovação pelo Colegiado Diretor;
- c) rendas de atividades educacionais;
- d) rendas de atividades operacionais com produtos naturais e artesanais, comercializados por seus associados;
- e) rendas de quaisquer outros tipos de atividades que possam servir aos objetivos da Associação.

Parágrafo Único -

O ano social-financeiro da ABIO coincidirá com o ano civil.

Artigo 6- A venda ou alienação de bens imóveis pertencentes à ABIO, seu gravame total ou parcial, através de hipotecas ou outras formas de garantia, dependerá sempre de autorização expressa da Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos associados

Artigo 7- A ABIO será formada pelas duas categorias de associados, abaixo discriminadas:

- a) sócios agricultores, que terão os direitos e deveres especificados nos artigos 8 e 9 destes Estatutos;
- b) sócios especiais, não agricultores, que terão os mesmos direitos e deveres dos sócios agricultores, exceto quanto a

não poderão votar ou ser votados.

Artigo 8 - São direitos dos associados:

- a) participar das promoções da Associação;
- b) beneficiar-se do uso da marca ou selo de garantia da Associação, na comercialização de seus produtos;
- c) propor ao Colegiado Diretor medidas que visem ao aprimoramento da Associação e ao bom cumprimento de seus objetivos;
- d) participar das Assembleias Gerais;
- e) solicitar exclusão do quadro social.

Artigo 9 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação e seu Regimento Interno; em especial respeitar rigorosamente os princípios da agricultura biológica em sua atividade de produtor rural;
- b) votar e ser votado, nos termos estatutários;
- c) manter-se em dia com suas obrigações financeiras atinentes à Associação.

Artigo 10 - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Capítulo IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 11 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da ABIO são soberanas em suas resoluções.

§1º - As sessões das Assembleias Gerais serão anunciadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em órgão oficial do Município de Nova Friburgo e deliberarão com um mínimo de $\frac{2}{3}$ dos associados presentes, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação.

§2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo

Sr. CARL ROBERTO DOS SANTOS
 OFICIAL DO REGISTRO
 DE PESSOAS JURÍDICAS
 NOVA Friburgo - E. DO RIO

associados em dia com suas obrigações perante a Associação.

Artigo 12 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos por um dos membros do Colegiado Diretor indicado por este em cada ocasião.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e empossar anualmente o Colegiado Diretor;
- b) eleger e empossar bienalmente o Conselho Fiscal;
- c) emendar ou reformar estes Estatutos, nos termos do Artigo 26;
- d) deliberar sobre assuntos de sua competência, conforme previsto nestes Estatutos, e sobre outras matérias que lhes sejam encaminhadas pelo Colegiado Diretor;
- e) estipular, a cada ano, o valor das contribuições dos associados, a forma de distribuição e o montante dos dividendos, e os fatores de correção monetária a serem aplicados;
- f) adquirir e alienar imóveis e outros bens patrimoniais, mediante proposta do Colegiado Diretor.

Capítulo I

Do Colegiado Diretor

Artigo 14 - A ABIO será administrada por um Colegiado Diretor (CD) eleito e empossado pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano e podendo ser reeleito.

Artigo 15 - O CD compor-se-á de 8 (oito) membros, cujas funções individuais serão especificadas de comum acordo.

Artigo 16 - O CD reunir-se-á, no mínimo, de mês em mês e sempre que os interesses da Associação o exi-

+

rão, obrigatoriamente, do "Livro de Atas das Reuniões do Colegiado Diretor".

Artigo 17 - Qualquer dos membros do CD que, eventualmente, execute tarefas administrativas na Associação que excedam os limites de suas responsabilidades na função, poderá vir a receber pró-labore ou gratificação, por deliberação e a critério do próprio Colegiado.

Artigo 18 - O CD poderá, a seu exclusivo critério, nomear tantos membros Adjuntos quantos necessários e que terão as suas responsabilidades e obrigações estabelecidas no ato da nomeação.

Artigo 19 - Os membros do CD, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão no exercício de suas funções até a data da posse do novo Colegiado, considerando-se automaticamente prorrogados os respectivos mandatos.

Artigo 20 - Compete ao Colegiado Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação;
- b) dirigir os destinos da Associação de acordo com os dispositivos legais e estatutários;
- c) admitir associados e promover o controle permanente da qualidade e do valor biológico da produção agrícola de cada um;
- d) autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias;
- e) admitir funcionários para a Associação, fixando atribuições e salários, bem como demiti-los no interesse da Associação e de acordo com as Leis Trabalhistas;
- f) apresentar relatórios, balanço e contas ao final

Artigo 21 - Todos e quaisquer documentos e papéis que constituírem obrigação, especialmente cheques emitidos, notas promissórias, aceites, endossos, contratos, bem como correspondência que exonerar a responsabilidade de terceiros, somente serão arquivados à Associação se contiverem, obrigatoriamente as assinaturas de 2 (dois) dos membros do CD designados para tal fim.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, competindo-lhes o exame, fiscalização e aprovação das contas e dos atos do Colegiado Fiscal, relativos à gestão financeira e patrimonial da ABIO, podendo ser reeleitos.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, para apreciar o relatório anual do Colegiado Fiscal e para aprovar as contas e os balanços econômico-financeiros.

Capítulo VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 24 - A ABIO, através de seu Colegiado Fiscal, designará pessoas físicas ou jurídicas para representá-la e para se pronunciar oficialmente em seu nome.

Artigo 25 - A extinção ou transformação da ABIO, por proposta de mais de $\frac{2}{3}$ dos associados, será apreciada e homologada pela Assembleia Geral, em reunião convocada especialmente para

Parágrafo Único -

No caso de dissolução, liquidadas as obrigações para com terceiros, o patrimônio líquido apurado reverterá em benefício de uma Associação congênere que possa comprovar estar em condições de dar continuidade à luta pelos ideais da NBIO, a critério e por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Artigo 26 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, alterados ou emendados pelo voto favorável de 2/3 dos associados que participarem de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 27 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro competente, revogadas as disposições em contrário.

Foram em seguida eleitos os membros do Conselho Diretor, abaixo relacionados e qualificados:

Marco Antonio Costa da Silva, casado, professor e agricultor, C.I. 693 227 - IFP, C.I.C. 075 924 267 / 49, residente à Rua Itacara, 136 - Sta. Rosa, Niterói, RJ.

Sheila de Almeida Fialho, solteira, engenheira agrônoma e agricultora, C.I. 384 2755 - IFP, C.I.C. 747 810 657 / 91, residente à Rua Parú, 348 - Azeites, Teresópolis, RJ.

Irajá Souza Lopes, agricultor, C.I. 259 3182 - IFP, C.I.C. 334 932 307 / 15, residente à Estrada do Limoeiro s/nº, Guapimirim, Magé - RJ.

Raul de Lucena Duarte Ribeiro, casado, professor e agricultor, C.I. 1268 001 - IFP, C.I.C. 025 057 037 / 87, residente à Rua Honório de Barros, 27 aptº 202 - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ.

Sergio Correia Vianna, desquitado, agricultor, C.I.

Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FREGUESIA - R. DO RIO

Pedra Aguda, Cx. Postal 3, Bom Jardim - RJ.

Cristina de Brito Pinheiro, agricultora, casada, C.I. 02754031-9 IFP, C.I.C. 315504367/91, residente no Sítio Camteiros, Ria Grande de cima s/nº, Cx. Postal 96578

João Carlos de Souza Ávila, casado, professor e agricultor, C.I. 1677905 - IFP, C.I.C. 031168247/20, residente no Sítio Bonsucesso, Vargem Grande, Duas Barras - RJ

Sergio Cabral de Carvalho, casado, engenheiro e agricultor, CI 230459 IFP, CIC 402651617/20, residente à Av. Senamabitiba, 3300/1406, Rio de Janeiro,

Esta ata foi assinada, sendo a seguir registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº livro nº

Transcrito por: Raul de Lucena F. Ribeiro

Em 02/03/1987

Raul de Lucena F. Ribeiro
Raul de Lucena F. Ribeiro - Professor e agricultor (CIC 025057037/87)

Sheila de Almeida Fialho
Sheila de Almeida Fialho - Engenheira Agrônoma e agricultora (CIC 747810657/91)

Sergio Cabral de Carvalho
Sergio Cabral de Carvalho - Engenheiro e agricultor (CIC 402651617/20)

João Carlos de Souza Ávila
João Carlos de Souza Ávila - Professor e agricultor (CIC. 031168247/20)

Cristina de Brito Ribeiro
Cristina de Brito Pinheiro - agricultora (CIC 315504367/91)

Sergio Cabral de Carvalho

- SEM EFEITO -

Raul de Sequeira Duarte Ribeiro - Professor e Agricultor (CIC 02507037/87)
Iraja Souza Lps

Iraja Souza Lopes - agricultor (CIC 334932307/15)

- SEM EFEITO -

Sheila de Almeida Fialho - Engenheira Agrônoma e agricultora (CIC 747810657/91)

Mauro Antonio Costa da Silva - Professor e agricultor (CIC 075924267/49)

Regina Lucia Minas Vila Real

Regina Lucia Minas Vila Real (Professora e agricultora - C.I.C./Titulo de Eleitor 146.154.)

Maria Helena Thomé de Carvalho

Maria Helena Thomé de Carvalho

(Pona de Casa e agricultora - C.I.C. 401.031377/34)

Angela Maria Turon Costa da Silva

Angela Maria Turon Costa da Silva

(Agricultora - C.I.C. 222 301 657/04)

REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentada no dia 15 de maio, recebido e
microfilmada no ano de 1985 no livro n.º 01
apontado sob o n.º de ordem 567 no protocolo n.º 01
Registrado sob o n.º de ordem 567 no livro A-2
Nova Friburgo, 15 de 07 de 1985

O OFICIAL

SR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
OFICIAL DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FRIBURGO - E. DO RIO